



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, de ora em diante denominado PERMITENTE, com sede na Rua Dona Carlinda, 455, Centro, CEP 95680-900, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, CPF número 239.070.960-53, CI número 7002843402, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Bairro Boeira, de Canela/RS, CEP 95686-074, e, de outro lado, a MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA – MOCOVI, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, inscrita com CNPJ nº 19.013.355/0001-43, com sede em Canela/RS, na Avenida Ernani Kroeff Fleck, nº 375, ora representada por seu presidente Sr. Antonio Saldanha Nunes, CPF nº 286.332.610-49, RG nº 9011186619 SSP/RS, domiciliado na Rua Governador Flores da Cunha, nº 10, Canela/RS, firmam este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Canela, artigo 95, e o Decreto n.º 10.180/2024, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente PERMISSÃO tem por objeto o uso de bem público, qual seja, o espaço denominado de “Casas Funcionais”, localizados nas Escolas Municipais do Município de Canela e Centro Esportivo abaixo listados:

I – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ernesto Dornelles;

II – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Incompleto Noeli Silva de Azevedo e Souza;

III – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Alfredo Corrêa Pinto;

IV – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dante Bertoluci; e

V – Centro Esportivo Chacrão.

1.2 O bem imóvel recebido destinar-se-á como um espaço de moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A permissão de uso terá vigência a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2 A presente PERMISSÃO possui caráter precário e poderá ser revogada pelo PERMITENTE a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações à PERMISSIONÁRIA, a qual receberá aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A devolução do bem imóvel, objeto do presente contrato, far-se-á no estado anterior e originário que se encontrava o bem, após comunicação escrita da PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE, quando: esgotada a vigência, tiver findado a atividade para a qual o mesmo foi destinado ou não houver mais interesse da PERMISSIONÁRIA em manter o serviço.

3.2 Caberá a PERMISSIONÁRIA a indicação dos Policiais Militares que residirão nas casas funcionais, mediante critérios estabelecidos por ela, bem como poderá, a qualquer tempo, diante de infrações administrativas e que colidam com os interesses públicos, substituir o Policiais Militar residentes.

3.3 São de inteira responsabilidade do Policial Militar indicado pela permissionária as eventuais despesas com água e luz, segurança, limpeza, pintura, conservação do espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

3.4 O Policial Militar indicado pela permissionária assume as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais perante a Administração Pública Municipal e terceiros, pelos seus atos ou seus prepostos, decorrentes da utilização do logradouro público municipal.

3.5 O Policial Militar indicado pela permissionária obriga-se a manter e zelar pelo imóvel como se seu fora, e toda e qualquer alteração física a ser realizada pela PERMISSONÁRIA e/ou pelo Policial Militar deverá ter expressa anuência da PERMITENTE.

3.6 É obrigação do Policial Militar indicado pela permissionária a adoção de todos os cuidados de limpeza, manutenção e conservação do objeto desta permissão.

3.7 Em caso de descumprimento do presente instrumento por parte da PERMISSONÁRIA, este Termo será rescindido e o Decreto que o fundamenta revogado, não assistindo à parte PERMISSONÁRIA quaisquer direitos a reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica reservado a Fiscalização do termo, a qualquer tempo, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta permissão de uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

4.2 As ações serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canela (RS) como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Canela, 11 de abril de 2024.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Ubirajara da Rocha Dill
Brigada Militar de Canela

Janete Oliveira da Silva Santos
Secretária Municipal da Educação, Esporte e Lazer

Jonas Roberto Bohn Bernardo
Secretário-Geral de Governo

Fabiane Tramontin
Fiscalizador(a) do Termo de Permissão de Uso de Bem Público